



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Processo 224/2021**

**Relator Auditor Miguel Ângelo Cançado**

**EMENTA. Preliminares de Prescrição, inocorrência. Denúncia que não preenche os requisitos do art6. 79 do CBJD. Absolvição.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva, decidiram unânimes os integrantes da 1ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do voto do Relator, Auditor Miguel Ângelo Cançado, por rejeitar as preliminares de prescrição arguidas pelos Denunciados, e, no mérito, por maioria de votos, absolver as equipes do SC Internacional e do Red Bull Bragantino quanto às imputações de ofensa ao art. 191, III do CBJD, vencidos os e. Auditores Ramon Rocha e o Presidente, que condenavam a ambos no valor de R\$ 12.000,00.

Estiveram presentes na Sessão, além do e. Presidente, Alcino Guedes, os Auditores Sérgio Henrique Furtado Coelho, Ramon Rocha e Fernando Cabral Filho. Também estiveram presentes e usaram da palavra o Procurador da Justiça Desportiva Dr. Michel Sader os Advogados Francisco Balbuena do SC Internacional e Catherine Taffarel, do RB Bragantino.

## **RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de Denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva contra: 1) SC Internacional, por incurso no Art. 191 inciso III do CBJD e 2) Red Bull Bragantino, também por incurso no mesmo dispositivo, tudo ocorrido durante partida válida pelo Campeonato Brasileiro, Série A 2020, no dia 31.01.2021 no Maracanã.

Consta da Denúncia, no que interessa para o presente Julgamento, reproduzindo o que consta na Notícia de Infração (NI) 187/2020, que **“membros do banco de reservas de ambas equipes insistiram em não utilizar máscara de proteção facial da forma correta, contrariando o art. 7, item 8, Diretriz Técnica Operacional”**.

Registro que recebi na manhã do dia da Sessão petição do SC Internacional invocando três fundamentos para sustentar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, a saber, em apertada síntese: 1) o fato de que a partida ocorreu no dia 31 de janeiro e que



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

já teria transcorridos mais de quatro meses; 2) mais de sessenta (60) dias desde o realização da partida até a data de julgamento; 3) o processo teria ficado paralisado por mais de noventa (90) dias, artigo 165-A. Argui ainda o Clube Denunciado naquele petítório que a Denúncia teria “descrição genérica do alegado fato”. No mérito, o Internacional pediu a absolvição.

Nesta Assentada os Clubes, por seus d. Patronos reafirmaram as teses postas nas Preliminares e, no mérito, pediram absolvição de ambos.

É o Relatório do necessário. Passo ao voto.

Em primeiro lugar, analiso a Denúncia analiso aos argumentos das Defesas quanto à ocorrência de Prescrição, já antecipando que as rejeito. Ocorre que a partida de futebol em questão ocorreu no dia 31 de janeiro de 2021 e a Denúncia foi apresentada e recebida no dia 01 de março, portanto, não transcorreram mais de sessenta (60) dias.

Por outro lado, a tramitação processual se deu regularmente, não tendo o feito ficado paralisado, ademais, a norma do art. 165-B do CBJD é expressa ao estabelecer que “não haverá, em nenhuma hipótese, prescrição intercorrente”.

Assim, sem mais delongas, rejeitos as Preliminares, passando a analisar o mérito.

A Denúncia imputa a ambas equipes a não utilização de máscaras de proteção por atletas que estavam nos bancos de reservas, valendo-se da Notícia de Infração.

Tenho como improcedente a Denúncia por não estar descrita corretamente a infração, inclusive quanto a quem teria efetivamente descumprido as normas de regência, em afronta ao que prevê o art. 79 do CBJD, acontece que as condutas não estão devidamente identificadas na peça de acusação.

Portanto, rejeito a Denúncia quanto aos Clube Internacional/RS e Red Bull Bragantino.

É como voto.

Goiânia para Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

Miguel Ângelo Cançado  
Auditor Relator